

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.075, DE 2005

Dispõe sobre a destinação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades comunitárias e de promoção à saúde que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER
Relator: Deputado REMI TRINTA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei acima epigrafado o Deputado Carlos Nader pretende que as unidades básicas de saúde e os ambulatórios especializados destinem espaço físico, dentro ou fora da própria unidade, para a realização de atividades de promoção à saúde, como reuniões educativas, trabalhos em grupo e práticas em medicina tradicional.

O Autor alega que o objetivo do presente Projeto de Lei é atualizar a legislação de modo a promover a adequação e a facilitar o uso das unidades de saúde em atividades educativas e outras de interesse comunitário.

O Projeto vem para ser analisado, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família e, posteriormente, será encaminhado para a análise da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

6C5553C336*

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre intenção do Autor da Proposição ora analisada, devemos ponderar que não cabe a esta Casa interferir na organização dos serviços da esfera de outro Poder. No caso em questão, quem tem condições de avaliar e decidir sobre a melhor forma de disposição dos espaços físicos das unidades de saúde é o Poder Executivo, por intermédio dos gestores de saúde e dos gerentes das próprias unidades de saúde.

O Poder Executivo, em todas as esferas de governo, tem o dever constitucional de prestar atenção integral à saúde e, para tanto, deve organizar os serviços de saúde no sentido de atender as demandas existentes, proporcionando as condições físicas e os recursos necessários para que essa atenção seja prestada. Isso inclui a destinação de espaço físico condizente com a atividade a ser desenvolvida.

Não vemos mérito em obrigar a destinação de espaço físico dentro das unidades de saúde para o desenvolvimento de ações que estão no âmbito de atuação do serviço de saúde. É evidente que os serviços de saúde, ao desenvolverem determinada ação ou programa de saúde, devem dispensar o espaço físico compatível com a atividade.

Aprovar uma lei com esse teor levaria a que milhares de outras leis fossem editadas, para garantir espaços físicos ou outras condições indispensáveis para a execução das ações de saúde, além das mencionadas neste Projeto. Isso é totalmente desnecessário e representaria um aviltamento do ordenamento jurídico.

Assim, manifestamos voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 5.075, de 2005, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado REMI TRINTA
Relator

ArquivoTempV.doc

6C5553C336 * 6C5553C336*